

FÓRUM DA INTERNET NO BRASIL - FIB 12

RELATÓRIO DE WORKSHOP

I. Informações sobre a atividade

- **Título:** Desafios Regulatórios da Inteligência Artificial
- **Tema:** Privacidade e proteção de dados pessoais; Questões legais e regulatórias; Regulação de plataformas.
- **Proponente:** Pablo Leurquin - Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares (comunidade científica e tecnológica).
- **Palestrantes:**
 - Raquel Lima Saraiva - Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife - IP.rec
 - Pablo Leurquin - Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares
 - Lucas Costa dos Anjos - Autoridade Nacional de Proteção de Dados
 - Dalila Monteiro Maia - Nut
 - Carlos Oliveira - Embaixada da União Europeia no Brasil
- **Moderador:** Pedro Henrique Martins Dos Santos - Data Privacy Brasil Ensino
- **Relatora:** Izabella Alves Jorge Bittencourt - dcom

II. Estruturação do workshop

- **Objetivos (propostos e atingidos)**

A Inteligência Artificial (IA) compreende diversas tecnologias, empregadas de maneira cada vez mais intensa, em várias situações cotidianas, tanto no âmbito privado, quanto no público. Dos mecanismos de busca de compras online à gestão do tráfego urbano, inúmeras são as possibilidades de se utilizar decisões automatizadas baseadas em algoritmos. Por um

lado, a IA permite a gestão de uma grande quantidade de dados, garantindo serviços mais adequados às demandas dos consumidores e atuações públicas mais eficientes e coerentes com as expectativas dos cidadãos. Por outro lado, os vieses dessas decisões e a responsabilidade por definições equivocadas são exemplos da necessária reflexão sobre os desafios do tratamento jurídico da IA.

Esses desafios podem ser articulados a partir desta reflexão: como o Direito pode contribuir para que decisões tomadas por IA sejam coerentes com a promoção de direitos fundamentais, sem obstar a necessidade de manutenção de estímulos à inovação? Isso ganha maior relevância se for considerada a aprovação do PL n. 21/2020, que estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil, na Câmara dos Deputados, em julho de 2021.

A partir desse contexto, o objetivo do workshop, proposto e cumprido, foi analisar os desafios regulatórios da IA a partir de um ponto de vista multissetorial. O representante do setor governamental brasileiro apresentou como o tema se insere na agenda regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O representante governamental europeu apresentou as principais deliberações da Comissão Europeia sobre o tema. A representante da iniciativa privada destacou as questões jurídicas consideradas impasses ao desenvolvimento tecnológico, principalmente, no que diz respeito à interface entre inovação e regulação. A representante da sociedade civil organizada explorou os impasses regulatórios envolvendo a proteção de direitos dos usuários e dos consumidores, principalmente no uso de IA em sistemas de reconhecimento facial. O representante da comunidade acadêmica e tecnológica apresentou os modelos regulatórios da IA em disputa no Brasil e colocou em questão a suposta oposição entre regulação e promoção da inovação, tendo como base alguns exemplos no campo da aplicação do Direito da Concorrência em mercados digitais.

- **Resultado (propostos e atingidos)**

O workshop funcionou como contribuição às discussões sobre o processo de regulação de inteligência artificial no Brasil, que estão ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo federal. Foram apresentados alguns pontos que deverão ser obrigatoriamente debatidos nos próximos meses e anos, antes de haver novos avanços legislativos no Projeto de Lei n. 21/2020. Os parâmetros da União Europeia também foram explicados, de maneira que os pontos convergentes com a realidade brasileira, em termos políticos, culturais, jurídicos e econômicos, possam oferecer alguns elementos de reflexão para uma regulação da IA no país. Por essas

razões, acredita-se que o compartilhamento da relatoria da mesa, com pesquisadores e profissionais interessados no tema, incluindo membros do Poder Legislativo, pode oferecer subsídios ao amadurecimento do tratamento jurídico da IA no Brasil.

- **Justificativa em relação à governança da internet**

O PL n. 21/2020 possui reflexos diretos na economia, na inovação de setores intensivos em tecnologia e nos direitos de cidadãos, especialmente quando suas decisões automatizadas baseiam-se em dados pessoais e dados sensíveis, como os de reconhecimento facial e biométrico. Por ter impacto em diversos setores, o debate da regulação da IA também deve ser multissetorial, pois tem como consequência a definição de responsabilidades e de papéis dentro desses setores.

A discussão de uma eventual regulação se alinha com os debates da Governança da Internet, tendo em vista que tais discussões permeiam a agenda política e econômica de diversos países, na administração e no desenvolvimento de tecnologias que mantêm a internet funcionando globalmente, de forma aberta e segura.

Assim como a Governança da Internet é coletivamente construída por meio de debates envolvendo tecnologia, políticas de empresas privadas, atuação de instituições sociais na defesa de direitos individuais e de leis nacionais e internacionais, trazer a regulação da Inteligência Artificial para o âmbito da Governança da Internet, contribui para assegurar maior equilíbrio entre economia, inovação, leis e direitos fundamentais.

Por fim, para prosseguir com o desenvolvimento das redes, é preciso se atentar para o funcionamento da governança da internet e pela internet, isto é, discutir como a arquitetura da IA na rede é governada e como essa arquitetura pode ser usada como uma ferramenta para avançar políticas de desenvolvimento e exercer controle, em suas mais diferentes acepções.

- **Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante a atividade**

O primeiro momento do workshop foi de introdução geral do tema pela moderação, de forma a situar e contextualizar a audiência a respeito do tema tratado, e de explicar sobre a forma de funcionamento da mesa redonda. A porção efetiva de debates contou com dois blocos de perguntas aos palestrantes. Nos dois blocos, durante 45 minutos cada, foram feitas perguntas específicas a membros de cada setor, de acordo com sua pertinência temática, com respostas

de até 5 minutos. No terceiro bloco, foi possível a participação de perguntas do público (presencial e remoto).

III. Síntese dos debates

Abertura do painel - Pedro Henrique Santos - Data Privacy Brasil

- Apresentação do tema
- Apresentação dos palestrantes, do moderador e da relatora, iniciando a primeira rodada de perguntas específicas dirigidas aos painelistas.

1ª rodada de perguntas

Pergunta direcionada a Pablo Leurquin (UFJF/GV): Quais são os principais debates sobre os modelos regulatórios no projeto de lei que trata de inteligência artificial. É necessária a criação de uma agência reguladora só para regular a Inteligência Artificial?

- Atualmente, há três projetos de leis no Senado que tratam sobre o tema. Além disso, uma comissão de juristas foi composta para tratar sobre uma nova proposta para tratar de um novo marco regulatório de Inteligência Artificial. Inclusive, houve uma importante sequência de audiências públicas para debater esse tema.
- Há vários temas que são importantes trazer à tona na discussão:
 - a necessidade ou não de definir um conceito de Inteligência Artificial na lei;
 - a utilidade do modelo da União Europeia ao tratar de exemplos de Inteligência Artificial;
 - a obrigatoriedade de tratar da regulação a IA antes ou após do surgimento dos problemas envolvidos por ela; e
 - a definição do modelo regulatório devemos adotar.
- Quanto aos modelos regulatórios, cinco tipos de regulação foram apresentados:

- Autorregulação: código de conduta fixado pelo próprio setor empresarial. Uma opção derivada dessa é a autorregulação regulada, em que o Estado garantiria a execução desse código de conduta.
- Regulação exclusivamente setorial: as agências reguladoras de cada setor ficariam responsáveis por tratar dos temas envolvendo IA e o setor regulado em questão. Ou seja, temas envolvendo a IA vinculados à saúde seriam regulados pela ANS e as questões concorrenciais pelo CADE, por exemplo.
- Regulação exercida por uma única autoridade: a criação de uma agência reguladora para tratar apenas exclusivamente da Inteligência Artificial.
- Múltiplas autoridades coordenadas por uma autoridade central governamental: a combinação entre agência reguladora especializada em IA e demais agências reguladoras existentes.
- Regulação com múltiplas autoridades coordenadas por um comitê multissetorial: a uniformidade da atuação das demais agências reguladoras seria garantida pela atuação de um comitê multissetorial. Na opinião do painlista, seria o modelo mais adequado para a regulação de IA.

Pergunta direcionada a Raquel (IP.Rec): “Existe um modelo regulatório que já garanta maior participação da sociedade civil organizada?”

- A elaboração do marco regulatório da IA precisa ser conduzida com cuidado e com a abertura mais ampla possível para a participação efetiva da sociedade civil. O debate deve ser aberto, plural, interdisciplinar e contar com representação regional e multissetorial.
- O processo de elaboração do Projeto de Lei 21/2020 foi um processo muito atropelado. A sociedade civil não foi ouvida de forma efetiva, o que impediu qualquer tipo de articulação para discutir o tema. Portanto, as empresas acabaram sendo beneficiadas, pois o projeto de lei não prevê nenhuma sanção às empresas que descumprirem suas normas. Além disso, não houve diversidade regional e racial nas contribuições ao projeto.
- São necessárias modificações no texto do PL 21/2020.

- A sociedade civil precisa ser ouvida e, apesar de a academia produzir bastante pesquisa, elas não têm sido levadas em consideração pelo governo na elaboração legislativa.

Pergunta direcionada a Lucas Anjos (ANPD): “Existem competências regulatórias exclusivas ou concorrentes quando o tema é inteligência artificial? Como funcionaria eventual sobreposição de pautas entre diferentes autoridades regulatórias?”

- Não há um posicionamento Institucional da ANPD sobre o tema, portanto, não é possível sustentar que há predileção por um modelo ou por outro. Esse tema poderá ser tópico de manifestação da Autoridade futuramente.
- No Estado Brasileiro, tem-se observado uma complexidade administrativa muito grande. Temas cada vez mais desafiadores exigem cooperação de múltiplas áreas transversais do governo e entes federativos. Estabelecer um modelo ideal nesse momento seria prematuro.
- A natureza cooperativa tem sido implementada em diversas ações da ANPD desde que ela foi institucionalizada. Isso demonstra a intenção de cooperação institucional, para a finalidade de atravessar vários setores, no tema de IA.
- Há também desafios hermenêuticos quanto a uma eventual regulação de IA em relação ao que já havia no arcabouço jurídico brasileiro no tratamento de decisões automatizadas. A sobreposição de competências versa especialmente sobre “andar lado a lado” a outras instituições competentes e eventualmente institucionalizar esse diálogo, mas é importante destacar que a ANPD, hoje em dia, tem outras prioridades regulatórias.

Pergunta direcionada a Carlos Oliveira (Embaixada União Europeia no Brasil): "O senhor poderia nos contextualizar acerca do que está ocorrendo na União Europeia em relação à regulação de IA?"

- O contexto geral do tema na União Europeia foi apresentado. A forma como a tecnologia está evoluindo é um fator determinante, especialmente no que diz respeito à capacidade de extrair grandes volumes de dados.
- A abordagem foi apresentada a partir de duas linhas que se interligam. A primeira linha está relacionada à criação de um ecossistema de excelência e a segunda está vinculada à manutenção da confiança desse ecossistema. O ecossistema de excelência tem a ver

com a forma de avaliar o que é o potencial e os limites da tecnologia, mas também avaliar de que forma esses mecanismos tecnológicos podem ser integrados a mecanismos que tornam a tecnologia mais confiável, do ponto de vista dos seus impactos sociais.

- Na questão da excelência e do que é um potencial tecnológico, há um conjunto de ações que envolvem identificação do que são os centros de competência que podem ser identificados nos vários domínios de aplicação, como em comunidades inteligentes. A ideia é criar um contexto que possa testar passo a passo quais são as implicações mais vastas da tecnologia, para que isso possa servir como uma fonte de informação e conhecimento para áreas de caráter mais regulatório.
- Do ponto de vista da regulação, há um princípio básico basilar de privilegiar o uso da IA de acordo com valores universais, com a salvaguarda dos direitos fundamentais e, de uma forma mais geral, uma tecnologia com uma face humana, orientada para aquilo que são as necessidades das pessoas e de forma a não subverter completamente o uso responsável da tecnologia.
- Há alguns aspectos subsidiários que têm estado presentes e visíveis no ato europeu sobre IA:
 - Um dos objetivos é promover, no âmbito da União Europeia, mas eventualmente em um âmbito global, uma uniformização do que são leis e regras aplicáveis, especialmente, sobre o que é utilização da IA.
 - É fundamental tratar, como princípio orientador, a avaliação de risco baseada em critérios objetivos e em situações em que o risco for inaceitável, ou seja, tudo que coloca em risco a segurança das pessoas, a vida dos cidadãos e seus direitos fundamentais.
 - Além disso, o sistema de IA deve evitar situações que podem ter resultados discriminatórios.
 - Outro ponto relevante são os casos em que há requisitos específicos de transferência, reconhecimento facial e chatbots. As pessoas devem estar cientes dos riscos envolvidos com o uso de IA.
- Há ações que visam a dar uma forma de regulação de IA no contexto europeu:

- Revisão e supervisão, no âmbito nacional, do uso de IA pelas autoridades nacionais.
 - Criação de uma entidade europeia, como uma espécie de conselho europeu de IA, que possa promover a harmonização das regras e sua aplicação.
 - Controle dos desdobramentos da tecnologia por meio de *sandboxes* regulatórios, que permitem avaliar o potencial inovador da IA e os eventuais riscos inaceitáveis.
- É preciso desenvolver critérios e métricas objetivas para a regulação de IA.

Pergunta direcionada a Dalila (NUT): “Qual a aplicação de IA no setor que você trabalha e os desafios que mais lhe chamam atenção?”

- Os dados com que o setor empresarial trabalha podem ser disponibilizados de várias formas.
- No setor em que ela trabalha, no contexto da aplicação de AI, são disponibilizados dados preditivos com tempo médio de internação dos pacientes no leito e a incidência da possibilidade deles melhorarem ou piorarem dentro de 24 horas. A incidência da regulação, para Dalila, falando como cidadã, é muito importante. A discussão do assunto de IA é importante para não beneficiar quem tem mais poder nestas estruturas.
- No setor produtivo, há inúmeras organizações com estruturas muito diferentes de poder, que, caso o tema não seja bem tratado e conduzido, vão colocar pequenos negócios em situações vulneráveis em relação aos gigantes do mercado.
- A criação de categorias na proposta inicial chama atenção da painelistas, pois há uma separação entre desenvolvedores e usuários, e não se sabe de que modo essas responsabilidades serão balizadas.
- As responsabilidades são um fator preocupante. É preciso “tratar os desiguais de maneira desigual para acessar as desigualdades”. Não se pode partir do princípio que seria adequado aplicar a mesma regra a uma empresa gigante como o Google para uma organização que está iniciando e se desenvolvendo.

Segunda rodada de perguntas

Pergunta direcionada a Pablo Leurquin (UFJF/GV): “Como a regulação de IA pode garantir maior transparência de seus próprios processos e como se relaciona à proteção do segredo industrial?”

- Uma abordagem estritamente principiológica não alcança a complexidade que o tema exige. Nas discussões da regulação de IA, o painalista diz que é como se existisse um *trade-off* entre regulação e inovação. Há a difusão da ideia de que, quanto mais regulação, menos inovação. O painalista não concorda com essa forma de raciocínio, já que há a possibilidade de regulações pró-competitivas, ou seja, saídas que não necessariamente o mercado pensou, podendo ser estimuladas por regras que garantam maior competitividade. Algumas dessas possibilidades seriam: a exigência da interoperabilidade e a exigência da portabilidade. Isso não quer dizer que toda regulação será pró-competitiva, mas existe essa possibilidade.
- Devemos pensar a questão do segredo comercial e industrial fora da caixinha desse suposto *trade-off*. Devemos pensar em parâmetros de avaliação de risco da IA, definido legalmente ou de maneira infralegal; uma explicabilidade de cuidados de riscos, como já existe na LGPD; e em relatórios de impacto públicos dessas inteligências artificiais.

Pergunta direcionada a Dalila Monteiro (NUT): “Levando em consideração sua realidade com incubadoras, você considera que existe alguma incompatibilidade entre transparência desses processos de IA e o segredo industrial?”

- Não há incompatibilidade entre a transparência dos processos de IA e o segredo industrial. O papel da incubadora não é ter um papel de fragilidade. O papel da incubadora é outro. A incubadora realmente está ali para apoiar, para dar a estrutura que a ideia inovadora se firme.

Pergunta direcionada a Lucas Anjos (ANPD): “Considerando o papel de auxílio regulatório da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, existe uma previsão de regulação de aplicações de na LGPD?”

- Segundo o painalista, essa pergunta possui correlação com a pergunta anterior, pois se relacionam em uma eventual sobreposição regulatória, uma vez que a LGPD trata sobre dados pessoais, mas nem todas as aplicações de IA vão tratar dados pessoais. Essa

primeira separação é importante para conduzir eventuais debates na incidência da LGPD ou de outras normativas sobre essas aplicações. A partir daí, percebemos que a tendência europeia na regulação por risco tem se preocupado mais com as aplicações que utilizam os dados pessoais.

- No Brasil, no âmbito do objeto que a LGPD regula, o art. 20 vai tratar sobre o direito à revisão de decisões automatizadas. Foi um artigo sujeito a vetos presidenciais, que teve várias manifestações em favor do direito à revisão por pessoas naturais. A parte mais interessante sobre o artigo está justamente nos parágrafos que seguem. A partir da não observância pelo controlador de direitos à informação, da transparência, conseguimos observar um embrião de um direito a explicação com a possibilidade de a ANPD exercer auditorias específicas para avaliar esses critérios em busca de decisões discriminatórias.
- Se fizermos uma leitura sistemática da LGPD, a discriminação diz respeito a aspectos de discriminação ilegal abusiva, e há algoritmos que fazem discriminações desejáveis, como de geolocalização, em certos casos, por exemplo. A preocupação incide nas discriminações ilegais e abusivas. Também é importante ressaltar que a LGPD dá continuidade às tendências de regulamentação de outras leis, como a Lei de Cadastro Legislativo, que já regulavam bancos de dados e atividades de perfilamento de consulentes.
- Não é um debate a ser superado no art. 20 da LGPD. A tendência, a partir de outras leis, é que iremos enfrentar uma necessidade de transparência ainda maior, ainda que dos controladores perante as autoridades regulatórias. A transparência para as autoridades regulatórias não fere direitos comerciais e industriais, visto que existem maneiras de observar tais segredos, procedimentos específicos na administração pública, no judiciário e em processos arbitrais.
- Não há manifestação pública ou posicionamento oficial da ANPD sobre o tema.

Pergunta direcionada a Raquel Saraiva (IP.Rec): “Quais riscos você considera inaceitáveis? E os relatórios de impacto são suficientes para avaliar os riscos que uma IA pode trazer?”

- A painelistra afirmou que, quando são discutidos os riscos, é necessário avaliar quais são eles, principalmente se for o caso de se pensar em uma regulação pautada nesses

parâmetros. Assim, os riscos precisam ser graduados e também explorados de forma setorial. Isso também envolve o entendimento de que todo o aspecto humano que seja afetado pela AI deve ter uma maior valoração protetiva. Isso não é novidade no ordenamento jurídico, uma vez que existem bens jurídicos que são tutelados com um pouco maior grau de cuidado, como é o exemplo dos direitos fundamentais, que exigem maior proteção. Para a painelistas, toda a discussão sobre riscos que envolva IA deve partir do ponto dos direitos fundamentais.

- IA é uma grande categoria dentro da qual são colocadas várias técnicas. IA é essencialmente matemática. Mas o PL 21/20 não deixa claro qual seria a definição de IA. Considerando as discussões acadêmicas, é preciso entender primeiro o que estamos regulando.
- Outro ponto levantado é que as aplicações de IA são construídas por humanos, logo, vieses vão existir. Esses vieses são inerentes à condição humana - vão existir, seja no modelo de construção da IA, seja na constituição dos bancos de dados.
- Por mais que seja importante entender o que está acontecendo no cenário europeu, é essencial considerar as características brasileiras na regulação. Além disso, devemos entender também quais são os caminhos que não queremos seguir. Um desses caminhos diz respeito a riscos inaceitáveis, que são todos aqueles que ofendem os direitos fundamentais. Um grande exemplo é o reconhecimento facial em uso voltado para segurança pública. Essas práticas afetam diferentes grupos sociais de formas distintas. O risco da identificação biométrica compulsória se traduz na possibilidade de termos uma sociedade de controle social, onde as tecnologias que promovem e afetam essa sociedade precisam ser revistas e, na opinião da painelistas, banidas.

Pergunta direcionada para Carlos Oliveira (Embaixada da União Europeia no Brasil):

“A União Europeia tem uma relevante experiência com os esforços de uniformização legislativa. A gente sabe que o RGPD tem inspirado diversas legislações estrangeiras e esforços de adequação, inclusive no Brasil. Na área de IA, como você tem visto os eventuais desdobramentos do AI Act em outros países e blocos econômicos?”

- Sobre o grau de envolvimento público mencionado por Raquel, o painelistas afirma que a União Europeia adotou um processo, conhecido e testado com o Regulamento Geral

de Proteção de Dados na União Europeia, e que tem a ver com a criação de um ambiente informado por estudos, por análise de documentos tornados públicos.

- Toda a discussão sobre a IA se iniciou em 2018 e, posteriormente, foi seguida de consultas públicas e da publicação de uma série de relatórios e informações, que também foram reflexos de consultas públicas com diversos setores, levando em consideração aspectos éticos, vieses e outros pontos relevantes para a discussão de IA. Todo esse processo culminou em uma apresentação do primeiro *White Paper*, dois anos após o início da discussão, em 2020, e apenas em 2022 tivemos a publicação do Ato Europeu sobre a Inteligência Artificial.
- Quando discutimos IA, a intenção é de que isso não seja circunscrito ao espaço europeu, mas que exista um espaço para países que se alinham aos princípios dos direitos da pessoa humana, do direito da vida.
- Uma das instâncias que têm sido importantes em todo esse processo na América Latina é a OCDE. Isso se justifica pelo fato de que a entidade já possui uma cobertura geográfica alargada e que tem forte interação com o contexto de regulação de IA na Europa. Há um documento, não exaustivo, mas que trata a forma de como essas tecnologias estão relacionadas com outros contextos, como por exemplo no ambiente de trabalho ou até mesmo com outros grupos.
- Outro aspecto mencionado é a Parceria Global sobre IA (o GPAI), em que o Brasil é um dos membros participantes. O grupo tem sido bastante receptivo nas condições de acesso às comunidades participantes, precisamente para evitar que isso se transforme em um painel que reforce as utilizações menos legítimas da IA.
- A União Europeia tem desenvolvido um diálogo aprofundado com outros países, como EUA, Canadá, Reino Unido, Japão, Coreia e Índia. O Brasil é um dos países que futuramente será envolvido nesse diálogo. Esses diálogos levam em consideração a avaliação da confiança e dos riscos que estão associados ao uso da IA, que deve ser baseada em critérios claros e objetivos, que permitam sopesar os impactos sócio-tecnológicos dos sistemas de IA.
- Finalmente, Carlos ressalta a importância de se ter uma visão multilateral e de várias entidades na discussão.

Terceiro bloco - Perguntas do público

1ª pergunta: Celso Oliveira (Aqaltune Lab) diz que no Brasil temos 56% da população que se auto declara preta ou parda, o que não se reflete no Senado, na comissão de juristas e nem mesmo na composição do painel. Ele afirma que o Aqaltune Lab escreveu um documento que será lançado e explicitou alguns princípios:

1. Qualquer legislação deve ser antirracista, evitando termos ambíguos.
2. Qualquer legislação deve ter claro princípio da transparência, evitando questões de culpabilidade e consequências ou evitando consecução do erro sem a devida medida reparadora.
3. Deve haver uma agência independente e autônoma.
4. Deve haver classificação de riscos por meio de critérios transparentes auditáveis, que atenda o item 1, qual seja, ser antirracista.
5. As ações de IA consideradas de níveis altos em termos de risco devem ser banidas até que a tecnologia apresente resultados que eliminem tal margem de risco.
6. As tecnologias de IA de risco médio devem passar por revisão humana.
7. As sanções e responsabilizações devem ocorrer no descumprimento desses princípios.

2ª pergunta: Paulo Lopes traz uma dúvida acerca do segmento da saúde. Segundo ele, na saúde não podemos pensar apenas na ANS - ela só é uma parte de todo o setor. A regulação de área de saúde deve ser citada como algo mais amplo, ANVISA, por exemplo. Ele cita um exemplo de uma regulamentação da ANVISA sobre software como dispositivo médico. Com isso, faz também uma correlação entre regulação e inovação, pois é uma regulação que apenas abarca dispositivos quando eles se tornam parte de um processo de revisão em saúde. Nesse momento, entra a regulação de IA, já que há riscos grandes na sua utilização, sendo necessárias algumas barreiras e avaliação de risco que possam mitigá-los e favorecer cidadãos e profissionais de saúde que irão utilizar o tema. Ele entende que precisamos trabalhar nessa questão de risco envolvendo a academia, que utiliza essas ferramentas e consegue avaliar o impacto, não apenas social, como também o impacto do uso nos setores específicos.

3ª pergunta: Isabele pergunta se IA deveria ser regulada a partir de um diploma legal amplo, que abranja aplicações mais genéricas, ou específicas, a partir do seu uso concreto.

Rodada de comentários pelos painelistas:

Raquel: Respondendo à terceira pergunta, Raquel afirmou que devem ser estabelecidas obrigações específicas para as empresas. Isso não significa que a regulação seja feita por aplicações específicas. Pode haver uma lei geral que defina obrigações e cadeias de responsabilidade, mas a regulação posterior deve ser setorial, ou seja, deve verificar como a IA será aplicada em cada setor. Uma lei geral com obrigações definidas e com responsabilidades definidas, mas com aplicação da tecnologia por cada setor.

Carlos: Respondendo à primeira pergunta, Carlos ressaltou o posicionamento de que o racismo é de fato uma das situações que constitui claramente o que é uma violação aos direitos fundamentais, já que é um elemento discriminatório. As medidas implementadas para bloquear esse tipo de uso inapropriado são a minimização do risco, a documentação detalhada de quais são os resultados esperados e a supervisão humana para minimizar esses riscos. Sobre as outras perguntas, talvez mais importante que uma regulamentação setorial, ou uma regulamentação em função do setor da atividade ou do tipo da empresa, é ter como critério fundamental a avaliação do risco. Essa avaliação do risco deve ser clara, objetiva e pública.

Pablo: O painalista demonstra sua preocupação em depositarmos a expectativa nas agências reguladoras como única forma de resolução dos problemas. É importante salientar que a criação de uma agência reguladora, por si só, não traz consigo a resolução dos problemas.

Dalila: Respondendo à segunda pergunta, Dalila afirma que as regulações tecnológicas não podem ser um desenvolvimento aleatório, mas devem consistir em um processo de investigação e validação que necessite que todo o corpo clínico participe, assim como os pacientes. Ela também afirma que as regulamentações devem considerar as diferentes técnicas de aplicação da IA.

Lucas: Respondendo à terceira pergunta, Lucas afirma que a LGPD é uma lei geral, que busca abarcar a totalidade de tratamento de dados pessoais. É possível coordenar, por meio de exercícios interpretativos, legislações gerais com regulamentos específicos. A chave é um processo maduro de eventual elaboração de lei.

Última rodada de perguntas para o público

4ª pergunta: Nathane Santos diz perceber que as pessoas mais afetadas são as pessoas pretas, mulheres, lgbtqi+, analfabetos e deficientes. Ela traz uma reflexão e uma pergunta. Diz que de fato, há várias legislações estrangeiras no nosso documento, inclusive, que defendem a participação e a revisão humana. O quanto isso é de fato relevante? Pois isso foi esvaziado pelo art. 20 da Lei Geral de Proteção de Dados, que não estabeleceu a revisão por pessoas naturais como obrigatória. Ela afirma que esse artigo apenas reforça interesses de alguns grupos econômicos.

Lucas: Responde que a fala de Natane reflete bem os conflitos multissetoriais. Quando houve o processo legislativo de discussão da LGPD, diversos setores contribuíram. Para Lucas, nenhum setor saiu 100% satisfeito com o resultado final, mas foi uma lei que tentou abarcar tudo isso. Segundo o painalista, não é uma lei perfeita e que demanda um exercício interpretativo. Ainda, Lucas reafirma que o artigo abre possibilidades de auditorias e destaca o compromisso com o antirracismo.

Encerramento do painel.

Tipo de manifestação	Conteúdo	Consenso ou Dissenso	Pontos a aprofundar
Proposta	Modelo regulatório que devemos adotar: Regulação com múltiplas autoridades coordenadas por um comitê multissetorial.	Dissenso	Como seria a regulação feita por este modelo
Posicionamento	Elaboração de um marco normativo regulatório de IA deve ser com a máxima participação da sociedade civil, com um debate aberto, plural, interdisciplinar e contar com representação regional e multissetorial	Consenso	Quais modificações são necessárias no PL 21/20 à luz da participação da sociedade civil

Posicionamento	Implementar um modelo de regulação que leve em consideração a cooperação institucional de diversos setores acerca do tema de inteligência artificial	Consenso	Quais os desafios de uma regulação de IA a partir da interpretação comparativa
Posicionamento	Princípio de que o uso da IA deve se basear em valores universais, salvaguarda de direitos fundamentais	Consenso	Como desenvolver os critérios e métricas objetivos para o uso de IA
Posicionamento	Criação de categorias para a questão de responsabilidade no uso de IA - tratar os desiguais de maneira desigual para acessar as suas desigualdades	Consenso	Quais critérios nortearam a criação dessas categorias
Posicionamento	Abordagem estritamente principiológica não alcança todos os gargalos da aplicação e uso da Inteligência Artificial	Consenso	Quais as possibilidades de regulações pró-competitivas e os parâmetros de avaliação de risco da Inteligência Artificial
Posicionamento	Não há incompatibilidade entre a transparência dos processos de IA e o segredo industrial	Consenso	Como garantir a transparência dos processos de IA e o segredo industrial
Posicionamento	A transparência de processos com uso de IA para as autoridades regulatórias não fere direitos comerciais e industriais, já que existem maneiras	Consenso	

	procedimentais de observar tais direitos		
Posicionamento	Necessidade de avaliar quais os riscos são inaceitáveis à luz dos direitos fundamentais	Consenso	Quais são os riscos inaceitáveis no uso de IA
Posicionamento	Necessidade de uma discussão sobre Inteligência Artificial em um espaço comuns de países que se alinham aos princípios fundamentais dos direitos humano e do direito à vida	Consenso	
Posicionamento	Avaliação da confiança e dos riscos associados ao uso da IA baseado em critérios claros e objetivos, que permitam levar em consideração os impactos sócio- tecnológicos dos sistemas de IA	Consenso	